



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano XII | Edição nº 2559

Página 20 de 24

HOMOLOGA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.208/69, O TEOR DO DECRETO EXECUTIVO Nº 10.285, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE CONSTITUI O CONSELHO DELIBERATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Garça aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, em todos os seus termos, o Decreto Executivo nº 10.285, de 20 de fevereiro de 2025, que constitui o Conselho Deliberativo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

RAQUEL SARTORI
Presidente
LEANDRO MARINO
Vice-Presidente
PAULO ANDRÉ FANECO
1º Secretário
LUIZINHO BARBEIRO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 5.447/2022, a qual dispõe sobre o pagamento de despesas de transporte para estudantes residentes no município de Garça e dá outras providências.

O objetivo da proposta é garantir maior justiça na concessão do benefício, permitindo uma análise mais criteriosa da realidade socioeconômica dos solicitantes.

Atualmente, a legislação estabelece requisitos objetivos para a concessão do auxílio transporte. No entanto, a simples apresentação de documentos pode não ser suficiente para refletir com precisão a real condição de vulnerabilidade do estudante e de sua família. Dessa forma, a possibilidade de realização de um estudo social permitirá que o Poder Público conheça de maneira mais aprofundada a situação do candidato, promovendo uma distribuição mais equitativa do benefício.

Considerando as diversas denúncias recebidas quanto à veracidade das informações referentes à comprovação de renda dos candidatos aprovados no processo de cadastro e deferimento do auxílio transporte, tal alteração se faz necessária para garantir a autenticidade dos dados fornecidos no ato da inscrição, por meio de um estudo social.

O estudo social será um instrumento essencial para

assegurar que o auxílio seja direcionado a quem realmente necessita, evitando distorções e garantindo que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência e responsabilidade. Com essa medida, busca-se fortalecer as políticas públicas de assistência ao estudante, contribuindo para a inclusão educacional e para a redução das desigualdades sociais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que sua implementação trará benefícios significativos à comunidade estudantil de nosso município.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS
Vereador - PL

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.447/2022, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DESPESAS DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao art. 2º da Lei 5.447/2022, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

Parágrafo único. Para verificação do requisito disposto no inciso II deste artigo, poderá ser realizado estudo social para conhecer e interpretar a realidade do candidato ao benefício.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto regulamentar a responsabilidade dos estabelecimentos comerciais pela manutenção da limpeza de espaços públicos utilizados para o desenvolvimento de suas atividades.

Tal medida se mostra oportuna, pois, diversas são as reclamações recebidas por esta Casa de Leis, relatando o excesso de lixo acumulado em áreas públicas aos finais de semana, como praças, parques e jardins, especialmente defronte aos estabelecimentos comerciais que utilizam esses espaços como ponto de apoio de seus negócios.

Acerca do tema, entendemos que o cidadão ideal é aquele que reconhece que o valor de suas reivindicações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano XII | Edição nº 2559

Página 21 de 24

não se mede pela intensidade de seus desejos. Pelo contrário, o valor está em nos concebermos como **"pessoas envolvidas na cooperação social"** (RAWLS, John. **O liberalismo político**; pag. 231. 2ª Ed. São Paulo: Editora Ática, 2000)

Essa forma de cidadania implica que o indivíduo possa reconhecer que o bem almejado não se restringe só ao interesse próprio, mas, também, a algo que auxilia a promoção de uma sociedade como sistema de cooperação mútua.

De tal modo, entendemos que seja outorgada aos estabelecimentos comerciais a mais irrestrita liberdade econômica, atribuindo-lhes, por outro lado, a responsabilidade cívica pela manutenção da limpeza dos espaços públicos que sejam utilizados como ponto de apoio de seus negócios.

Ante o exposto, tratando-se de matéria de grande interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

LEANDRO MARINO
Vereador - NOVO

PAULO ANDRÉ FANEKO
Vereador - NOVO

I - notificação para limpeza do local no prazo de até 24 horas;

II - na hipótese de descumprimento, multa no valor de 250 UFG;

III - nos casos de reincidência, aplicação de multa de 500 UFG.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

LEANDRO MARINO
Vereador - NOVO

PAULO ANDRÉ FANEKO
Vereador - NOVO

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto instituir a semana de Educação Financeira no ensino fundamental, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Infelizmente, é considerável em todo o país o número de famílias que sofrem por questões dessa natureza, sobretudo pelas dificuldades financeiras que enfrentam.

Para além das dificuldades financeiras que surgem pelos mais variados motivos, como medidas governamentais, inflação elevada e etc., há aquelas oriundas do desconhecimento e desacertos financeiros próprios, que poderiam, minimamente, ser evitadas se os afetados tivessem conhecimentos acerca da educação financeira.

E com o objetivo de ampliar as discussões e, sobretudo, o conhecimento acerca de tão importante questão, como é a educação financeira, a instituição de uma "Semana da Educação Financeira no Ensino Fundamental" possibilitará que nossas escolas se insiram nesse contexto, motivo maior da apresentação deste Projeto.

De tal modo, as ações voltadas à promoção da Educação Financeira, empreendidas durante a semana comemorativa que se pretende criar, deverão abordar o impacto da educação financeira na vida familiar, a inflação e o endividamento, o consumo excessivo e consumo consciente, bem como investimentos, poupança e previdência.

Ante o exposto, tratando-se de matéria de grande interesse das futuras gerações, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PAULO ANDRÉ FANEKO
Vereador - NOVO

PROJETO DE LEI Nº 16 / 2025

(de autoria do Vereador Paulo André Faneco)

ALTERA A LEI Nº 5.161, DE 04